



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	13
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Homologação / Adjudicação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.947, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 487.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R\$
01.10.01	4.4.90.51-05 902.0001	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	487.000,00
TOTAL			=====➔	487.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse do Ministério do Turismo, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 3 de 15



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 4 de 15



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.948, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R\$
01.10.01	4.4.90.51-02 100.0274	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	500.000,00
TOTAL			=====➔	500.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 5 de 15



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 6 de 15

LEI Nº 3.949, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a adesão do Município de Tambaú à Associação da Frente Paulista dos Dirigentes Públicos Municipais da Assistência Social - COEGEMAS-SP e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Tambaú - SP autorizado a aderir à **Associação da Frente Paulista dos Dirigentes Públicos Municipais da Assistência Social - COEGEMAS-SP**, associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com duração indeterminada, instância de representação dos municípios no âmbito da política de assistência social.

Art. 2º A adesão ao COEGEMAS-SP tem por finalidade:
I - Integrar e congregar os Dirigentes Públicos Municipais da Assistência Social, promovendo o intercâmbio institucional com outras entidades estaduais, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da política pública de assistência social;

II - Assegurar a representação institucional do município junto às esferas de governo, fortalecendo sua participação nas instâncias de pactuação e deliberação nos entes federados;

III - Defender a política de Assistência Social como Política de Seguridade Social de acordo com os princípios constitucionais, com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV - Participar de estudos, pesquisas, cursos, reuniões, seminários e demais eventos vinculados à área de Assistência Social, promovendo a troca de informações, experiências e boas práticas entre os municípios.

Art. 3º O Município será representado no COEGEMAS-SP pelo(a) Coordenador(a) Municipal responsável pela Política de Assistência Social ou por servidor(a) formalmente designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), anualmente, à Associação da Frente Paulista dos Dirigentes Públicos Municipais da Assistência Social - COEGEMAS-SP, para manutenção da adesão e participação do Município, observadas as normas legais e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - O valor previsto neste artigo poderá ser corrigido, monetariamente, anualmente, de acordo com a determinação da Associação da Frente Paulista dos Dirigentes Públicos Municipais da Assistência Social -

COEGEMAS-SP.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme especificado abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.11.00

Unidade Executora: 01.11.01

Fonte: 5

Funcional Programática: 08.244.100-2.060

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N. 3.950, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "b", DO INCISO I, DO ARTIGO 3º DA LEI N. 3.322, DE 25 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N. 3.643, DE 19 DE JULHO DE 2023.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b", do inciso I, do artigo 3º da Lei n. 3.322, de 25 de maio de 2021, com redação alterada pela Lei n. 3.643, de 19 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3.º (...).

I (...)

b) *Coordenadoria de Cultura e Esportes*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 7 de 15

Tambaú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 8 de 15



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.951, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Esportes, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R\$
01.06.03	3.3.90.30-08 100.0277	Material de Consumo	27.813.052-2.067	16.000,00
TOTAL			=====➔	16.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R\$
01.10.03	4.4.90.52-08 100.0234	Equipamentos e Material Permanente	15.452.093-2.055	16.000,00
TOTAL			=====➔	16.000,00

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 9 de 15



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP)

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal:
48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 10 de 15

LEI N.º 3.952, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, DEFINE SUA NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, ESTABELECE REGRAS DE GESTÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FINANCEIRA E AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reorganizado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Tambaú, instrumento de natureza contábil, financeira e orçamentária, sem personalidade jurídica própria, destinado a concentrar recursos para execução de políticas públicas de caráter social.

Parágrafo único. O Fundo integra o orçamento fiscal do Município e submete-se integralmente às normas de direito financeiro, contabilidade pública, controle interno e controle externo.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade apoiar, financiar e executar ações, programas e projetos de interesse público voltados à proteção social, ao enfrentamento de vulnerabilidades sociais e ao atendimento de situações emergenciais, observadas as políticas públicas municipais e a legislação aplicável.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidades estranhas ao interesse público ou dissociadas das políticas sociais do Município.

§ 2º As ações do Fundo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 3º - Constituem despesas do Fundo Social de Solidariedade, desde que previstas no orçamento municipal ou em créditos adicionais:

I - execução de programas e projetos sociais devidamente aprovados;

II - aquisição de materiais de consumo e permanentes estritamente necessários às ações sociais;

III - contratação de serviços e locações indispensáveis à execução dos programas;

IV - apoio técnico, material ou financeiro a entidades sem fins lucrativos, observado o art. 8º desta Lei;

V - despesas administrativas diretamente vinculadas à gestão do Fundo.

Parágrafo único. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, bem como a assunção de obrigações que extrapolem o exercício financeiro, salvo nos casos legalmente autorizados.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I - dotações consignadas no orçamento municipal;

II - transferências, auxílios e subvenções de entes públicos;

III - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - receitas provenientes de campanhas, eventos e ações promovidas pelo Fundo;

V - rendimentos de aplicações financeiras;

VI - outras receitas legalmente vinculadas.

Parágrafo único. Todas as receitas serão obrigatoriamente contabilizadas como receita orçamentária municipal, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A gestão financeira e orçamentária do Fundo Social de Solidariedade será exercida pelo Gabinete do Prefeito, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

§ 1º O Fundo manterá conta bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 2º A movimentação bancária dependerá de autorização conjunta de, no mínimo, dois agentes públicos responsáveis, definidos em regulamento.

§ 3º O ordenador de despesas será o designado na legislação municipal pertinente.

Art. 6º - O Fundo Social de Solidariedade contará com um Conselho Deliberativo, de caráter consultivo e deliberativo quanto às diretrizes e planos de ação, vedada qualquer ingerência direta na execução financeira.

§ 1º O Conselho será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros, com respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O exercício da função de conselheiro é gratuito e considerado de relevante interesse público.

§ 3º O mandato dos conselheiros coincidirá com o mandato do Prefeito, extinguindo-se automaticamente ao seu término.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o plano anual de ações do Fundo;

II - acompanhar a execução física dos programas e projetos;

III - apreciar relatórios de atividades e resultados;

IV - manifestar-se sobre a prestação de contas anual, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho não substituem nem afastam as atribuições legais dos órgãos de administração, controle interno e controle externo.

Art. 8º - O apoio financeiro ou material a entidades da sociedade civil somente poderá ocorrer mediante:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 11 de 15

- I - existência de interesse público comprovado;
- II - prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - observância da legislação aplicável às transferências voluntárias e parcerias;
- IV - celebração de instrumento jurídico adequado, quando exigido.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Social de Solidariedade será mantida de forma individualizada, integrada à contabilidade geral do Município.

§ 1º A prestação de contas do Fundo integrará a prestação de contas anual do Poder Executivo.

§ 2º Os atos de gestão e os demonstrativos financeiros deverão ser disponibilizados para fins de controle social e transparência, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Fundo Social de Solidariedade será exercida:

- I - pelo sistema de controle interno do Município;
- II - pelo Conselho Fiscal instituído pela Lei Municipal nº 1.686, de 2001;
- III - pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição e da legislação aplicável.

Art. 11 - Os programas, projetos e ações em execução ficam automaticamente vinculados ao regime desta Lei, sem prejuízo das dotações orçamentárias existentes.

Art. 12 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.499, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO N.º 4.425 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 487.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para Construção do Centro de Apoio ao Turista, no município de Tambaú/SP - 2ª Etapa, conforme repasse do Ministério do Turismo;

Considerando que a Lei n.º 3.947, de 26 de fevereiro de 2026, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-05 902.0001	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	487.000,00
TOTAL				487.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse do Ministério do Turismo, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.426 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 12 de 15

REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para infraestrutura urbana em iluminação pública no Loteamento Industrial Spiga Real, conforme repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

Considerando que a Lei n.º 3.948, de 26 de fevereiro de 2026, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-02 100.0274	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	500.000,00
TOTAL		=====		500.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2026.

DECRETO N.º 4.427 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para alteração de objeto de emenda parlamentar destinado a instalação de parquinho para manutenção do gramado sintético do campo society Arena Carlos Xavier, localizado no Bairro Ignês Corso Andreazza, especificamente para reposição de granulado de borracha, conforme ofício nº 20/2026 do requerente Iago Romário Marsola;

Considerando que a Lei n.º 3.951, de 26 de fevereiro de 2026, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Esportes, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.06.03	3.3.90.30-08 100.0277	Material de Consumo	27.813.052-2.067	16.000,00
TOTAL		=====		16.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.03	4.4.90.52-08 100.0234	Equipamentos e Material Permanente	15.452.093-2.055	16.000,00
TOTAL		=====		16.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 13 de 15

relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.855, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Edina Alves Feitosa Melo	Auxiliar de Desenvol. Infantil	11/06/2022 a 10/06/2023	05/03/2026 a 19/03/2026	15 dias
Edina Alves Feitosa Melo	Auxiliar de Desenvol. Infantil	11/06/2023 a 10/06/2024	20/03/2026 a 24/03/2026	05 dias
Leandro Candido da Silva	Motorista	20/03/2019 a 19/03/2020	02/03/2026 a 11/03/2026	10 dias
Mário Chefer	Tratorista	04/06/2021 a 03/06/2022	03/03/2026 a 01/04/2026	30 dias
Mirian Teresinha Borgo	Auxiliar de Desenvol. Infantil	29/05/2024 a 28/05/2025	02/03/2026 a 11/03/2026	10 dias
Renato de Queiroz Monteiro	Escriturário	18/05/2021 a 17/05/2022	26/02/2026 a 27/03/2026	30 dias
Ronaldo Benedito da Silva	Coveiro	07/02/2023 a 06/02/2024	02/03/2026 a 16/03/2026	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.856, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
Edilson Anastácio de Faria	Encarregado de Setor	15/04/2004 a 14/04/2009	04/03/2026 a 02/05/2026	2ª e 3ª Parcelas	60 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 14 de 15

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº 08/2026.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos de informática) destinados a Casa Abrigo Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Número Processo Protocolado: 822/2026.

Abertura dia: 13/03/2026, às 08h00min.

O edital e seus anexos encontram-se no site www.tambau.sp.gov.br, link “Licitações”, na aba “Modalidade”, “Pregão Eletrônico” e no www.pncp.gov.br.

Informações também podem ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (19) 3673 9501 – ramal 038 ou pessoalmente na Praça Carlos Gomes, nº 40 – centro – Tambaú - SP.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú - SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1186

Página 15 de 15

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 64/2025, para o Aquisição de Materiais Permanentes (Mobiliário, Eletrodomésticos e Equipamentos de Informática) Destinados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na seguinte conformidade:

PORTAL DO AR TECNOLOGIA E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 11.955.609/0001-30 - R\$ 8.118,00 Valor Total;

HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ: 34.425.883/0001-01 - R\$ 11.472,90 Valor Total;

JWR MÓVEIS LTDA, CNPJ: 63.531.583/0001-05 - R\$ 1.416,00 Valor Total;

S C T MACKERT, CNPJ: 51.784.579/0001-61 - R\$ 1.680,00 Valor Total;

LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI, CNPJ: 38.240.496/0001-43 - R\$ 478,00 Valor Total;

MANEZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 57.991.888/0001-99 - R\$ 3.913,50 Valor Total;

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.753.718/0001-07 - R\$ 801,93 Valor Total;

HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTO ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 97.519.539/0001-93 - R\$ 2.296,80 Valor Total;

IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, CNPJ: 60.173.263/0001-24 - R\$ 1.950,00 Valor Total;

TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 42.491.006/0001-59 - R\$ 4.200,00 Valor Total;

J.C ASSEF COMERCIO LTDA, CNPJ: 62.269.531/0001-31 - R\$ 3.700,00 Valor Total;

As Adjudicatárias serão convocadas a comparecerem junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura das Atas de registro de Preços.

Tambaú-SP, 26 de Fevereiro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: e41f-0c38-ee7c-b208-b1

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 1186, ano VIII, veiculado em 26 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 26/02/2026 às 18:02:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e41f-0c38-ee7c-b208-b1>